

# PRÁTICAS RESTRITIVAS DA CONCORRÊNCIA

DOIS ANOS EM REVISTA



Ana Amante

18 de abril de 2017



# Tópicos

## PRIMEIRA PARTE

### Atividade em 2015 e 2016

1. Panorama geral
2. Principais decisões
3. Balanço

## SEGUNDA PARTE

### Atividade em 2017

1. Panorama geral
2. Atividades e prioridades



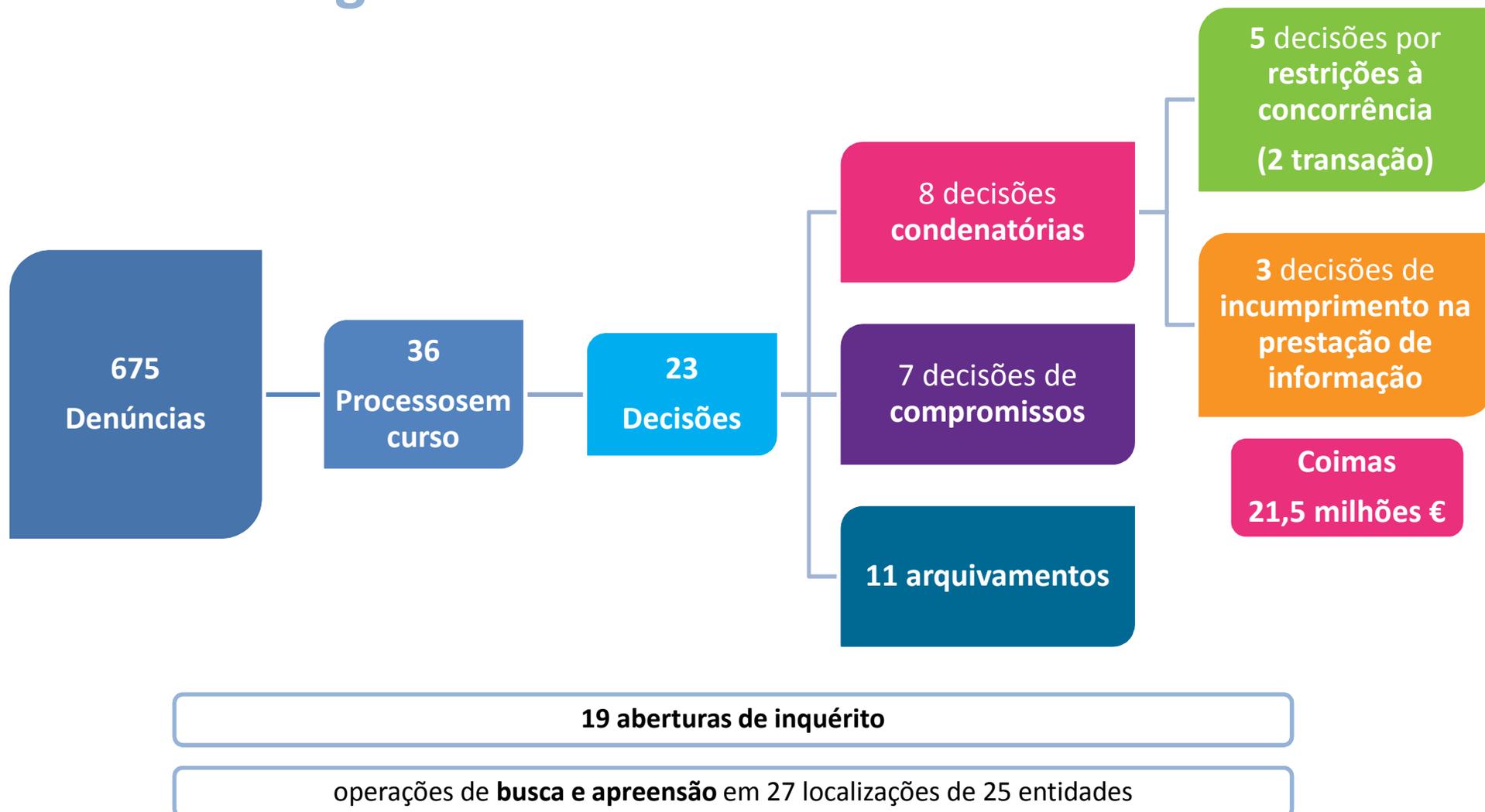
# Investigação e Sanção de Práticas Restritivas da Concorrência



Atividade em 2015 e 2016

# Práticas restritivas da concorrência

## Panorama geral



# Práticas restritivas da concorrência

## Decisões sancionatórias

### Gás de petróleo liquefeito (GPL) em garrafa

PRC/2011/13

**Prática investigada:** Restrição vertical

**Coima:** 9,29 milhões de euros. Redução para 4,1 milhões de euros pelo TCRS

- » Processo iniciado *ex officio*
- » Empresas do grupo Galp Energia **proíbiam os seus distribuidores de GPL de realizar vendas passivas**, impedindo a concorrência com distribuidores situados em territórios vizinhos ou próximos
- » A infração foi detetada em contratos estabelecidos com distribuidores em Portugal Continental, na Região Autónoma dos Açores e na Região Autónoma da Madeira
- » Tribunal de Concorrência, Regulação e Supervisão **confirmou a decisão a AdC**, tendo reduzido a coima para 4,1 milhões de euros. Tribunal da Relação de Lisboa confirmou a sentença do Tribunal de Concorrência, Regulação e Supervisão

# Práticas restritivas da concorrência

## Decisões sancionatórias

### Módulos pré-fabricados para a instalação provisória de salas de aula

PRC/2014/2

**Prática investigada:** Acordo horizontal - Cartel

**Coima:** 832 mil de euros

**Pedidos de isenção ou redução de coima:** 4 (das 5 visadas no processo)

- » Acordo entre cinco empresas para a repartição do mercado e fixação do nível dos preços em **concursos públicos** da Parque Escolar, E.P.E, para o fornecimento e montagem de módulos pré-fabricados para a instalação provisória de salas de aula, entre 2009 e 2010
- » Primeira decisão de condenação da AdC no qual foi aplicado o **procedimento de transação** ao abrigo da nova Lei da Concorrência, em que as empresas beneficiaram de uma redução de coima pelo reconhecimento dos factos e da infração

# Práticas restritivas da concorrência

## Decisões sancionatórias

### Dados comerciais de farmácias e estudos de mercado

PRC/2009/13

**Prática investigada:** Abuso de posição dominante

**Coima:** 10,34 milhões de euros. Redução para 6,89 milhões de euros pelo TCRS

- » A AdC condenou a Associação Nacional de Farmácias (ANF) e três outras sociedades do grupo por **abuso de posição dominante** consubstanciado na prática de **esmagamento de margens** nos mercados de dados comerciais de farmácias e estudos de mercado baseados nesses dados, entre 2010 e 2013
- » Os preços praticados pelo grupo ANF na venda de dados comerciais das farmácias, quando comparado com preços praticados na venda de estudos de mercado baseados nos dados, **não permitiam a um concorrente igualmente eficiente**, obter margem suficiente para cobrir os custos de produção na venda de estudos de mercado
- » Tribunal de Concorrência, Regulação e Supervisão **confirmou a decisão a AdC**, tendo reduzido a coima para 6,89 milhões de euros. Pendente recurso no Tribunal da Relação

# Práticas restritivas da concorrência

## Decisões sancionatórias

### Produção e comercialização de envelopes

PRC/2011/10

**Prática investigada:** Acordo horizontal – Cartel

**Coimas:** 600 mil de euros

**Pedidos de isenção ou redução de coima:** 3 (das 5 arguidas no processo)

- » Acordo entre cinco empresas - Copidata, Tompla, Antalis, Firmo e Papelaria Fernandes - para a repartição do mercado e fixação do nível dos preços, em **concursos** de fornecimento de envelopes que eram lançados por **clientes de referência**, entre 2007 e 2010
- » Aplicado o procedimento de **transação** em conjugação com um **pedido de redução de coima**
- » Julgamento em curso no Tribunal de Concorrência, Regulação e Supervisão relativo ao recurso de uma arguida

# Práticas restritivas da concorrência

## Decisões de compromissos

- » **Garantias no setor automóvel** (PRC/2013/5, PRC/2015/1, PRC/2015/02 e PRC/2015/05) - Eliminação de restrições à possibilidade de recurso a reparadores independentes em contratos (de extensão) de garantia automóvel da Peugeot Portugal, da Ford Lusitana, da FCA Portugal (Fiat) e da SIVA
- » **Direitos de transmissão de conteúdos desportivos** (PRC/2013/2) - Não celebração pelo grupo Controlinveste Media de novos contratos com clubes da Primeira e Segunda Liga que previssem exclusividade com duração superior a três anos e direito de preferência na contratação de épocas desportivas ulteriores ao termo do contrato. Incorporação nos contratos existente do direito de denúncia para os clubes de futebol e do direito de renunciar ao direito de preferência
- » **Retalho de base alimentar** (PRC/2014/3) - Esclarecimento da Rede de Franquia da Dia Portugal quanto à total liberdade de praticar preços de venda ao público (PVPs) inferiores aos preços máximos e recomendados indicados pela Dia Portugal
- » **Serviços de psicologia** (PRC/2015/6) - Alteração do Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses no sentido de eliminar disposições que proibiam os psicólogos de captar clientes de outros profissionais e de estabelecer relações profissionais com clientes que estivessem a ser assistidos por outro psicólogo, quando o objeto dessa relação visasse o mesmo fim

# Práticas restritivas da concorrência

## Processos em curso em destaque

### Banca – Crédito à habitação, ao consumo e a empresas

PRC/2012/9

**Prática investigada:** Troca de informação comercialmente sensível

- » **Nota de Ilcitude** contra 15 instituições bancárias adotada a 29 de maio de 2015
- » Processo esteve suspenso para apreciação de recursos interlocutórios
- » **Suspensão do processo levantada**, mas mantém-se suspensão do prazo de resposta à Nota de Ilcitude até à apreciação do recurso interlocutório relativo ao acesso ao processo em *data room*

# Práticas restritivas da concorrência

## Balanço 2015 e 2016

- » Adoção de **decisões de referência**
- » **Programa de controlo interno do processo decisório** (aumento do número de decisões confirmadas em tribunal; taxa de sucesso aumentou de 50% para >90%)
- » Redução da duração das investigações (recurso à **transação e compromissos** e encerramento das investigações mais antigas)
- » Investimento na formação em **IT forensic**
- » Maior transparência: reuniões **state of play**; redução do prazo de **acesso a processo** (4 dias em 2016); e **publicação de decisões** num prazo inferior a 1 mês
- » Maior previsibilidade na atuação: **Guia para Associações de Empresas**



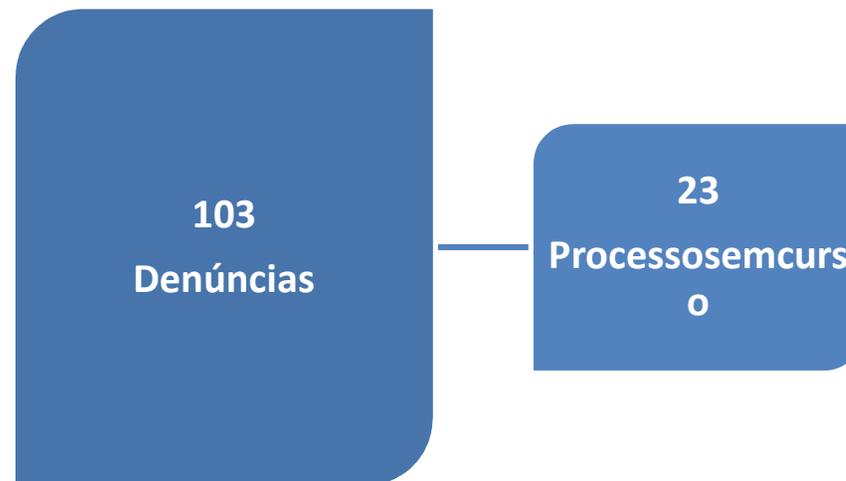
# Investigação e Sanção de Práticas Restritivas da Concorrência



Atividade em 2017

# Práticas restritivas da concorrência

## Panorama geral 1T2017



9 aberturas de inquérito

operações de **busca e apreensão** em 14 localizações de 12 entidades



# Práticas restritivas da concorrência

## Plano de Atividades e Prioridades 2017-...

- » Aumentar o número de **investigações e decisões**
- » Continuar a **reduzir os prazos** de investigação (80% dos processos em curso foram abertos em 2016/17; 2 anos + 2 anos fase judicial)
- » Fomentar deteção de práticas restritivas da concorrência **ex officio** (aplicação de *screens* e cooperação com outras entidades públicas)
- » Utilização de ferramentas de **IT Forensic** nas diligências de busca e apreensão e no tratamento da prova
- » Novo portal eletrónico de **denúncias** e linha telefónica
- » Consulta pública sobre **Linhas de Orientação sobre proteção de confidencialidades**
- » Divulgação do **Programa de Clemência**





# FAIR PLAY.

Com concorrência  
todos ganhamos.

Ana Amante

[ana.amante@concorrencia.pt](mailto:ana.amante@concorrencia.pt)



AUTORIDADE DA  
**CONCORRÊNCIA**